

TERMO DE CIÊNCIA DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA, PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS e SUCUMBÊNCIA.

Estou ciente que caso venha a faltar à audiência, designada pela Justiça, poderei ser multado(a) em até 2% da vantagem econômica pretendida, nos termos do art. 334, § 8º do Código de Processo Civil.

Tenho conhecimento que devo manter informado o Escritório ANDREIA MUNEMASSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA caso venha a ocorrer qualquer mudança de endereço, telefone ou email mencionado na procuração por mim assinada.

Do mesmo modo, fico ciente, que em caso de indeferimento do pedido de justiça gratuita arcarei com o valor das custas processuais determinadas pela Justiça, que serão:

ACÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (Processo até 60 salários mínimos)

- Não há pagamento de custas iniciais;
- Para ajuizamento de Recurso Inominado = 1% do valor da causa;
- Recurso Extraordinário é cobrado R\$ 223,79 - a tabela sofre alteração ao longo do ano.

ACÇÃO AJUIZADA NO PJE (Processo acima de 60 salários mínimos)

- Custas Iniciais = 0,5% do valor da causa limitado a R\$ 957,69;
- Causas de valores inestimáveis R\$ 10,64;
- Apelação = 0,5% do valor da causa
- Recurso Especial R\$ 223,30 e Recurso Extraordinário R\$ 23,79 - a tabela sofre alteração ao longo do ano.

ACÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL (Processo até 40 salários mínimos)

- Não há pagamento de Custas Iniciais;
- Para ajuizamento de Recurso Inominado = valor de acordo com a tabelado do tribunal;
- Recurso Extraordinário R\$ 223,79 - a tabela sofre alteração ao longo do ano.

ACÇÃO AJUIZADA NO PJE JUSTIÇA ESTADUAL (Processo acima de 40 salários mínimos)

- Custas Iniciais= valor de acordo com a tabela do tribunal;
- Apelação= valor de acordo com a tabela do tribunal;
- Recurso Especial R\$ 223,30 e Recurso Extraordinário R\$ 223,79- a tabela sofre alteração ao longo do ano

NA JUSTIÇA DO TRABALHO

As custas relativas serão de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da causa ou em sendo o valor da causa indeterminado, sobre o valor fixado pelo juiz, art. 789 da CLT.

SUCUMBÊNCIA

Caso o sindicalizado perca a ação, a Justiça cobrará sucumbência que varia entre 10% a 20% sobre o valor da causa, conforme art.85, § 2o do CPC e em igual percentual nas ações contra a Fazenda Pública, com valor de causa até 200 salários mínimos (R\$ 193.000,00 em 2018), art.85, § 3o do CPC.

Nas AÇÕES TRABALHISTAS, os honorários de sucumbência, serão fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, art. 791-A da CLT.

Nome: _____

CPF: _____

